

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.480, de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Taxa de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária que tem como fato gerador os Serviços de Vigilância Sanitária prestados pelo Município de Marechal Deodoro através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Maceió rege-se por esta Lei.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício de poder de polícia do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, a prática dos atos de sua competência ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Os atos de competência do Serviço de Vigilância Sanitária encontram-se descritos no Código Sanitário Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º - São sujeitos passivos da taxa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades sujeitas à fiscalização e atuação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro.

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia emitida pelo sistema de tributos do município

§1º O produto dos preços públicos cobrados na forma deste artigo, que se refere ao caput do art. 1º desta Lei, constitui receita do Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os valores recolhidos, mencionados neste artigo, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Os valores relativos à Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos anualmente aos cofres públicos pelos contribuintes.

§1º A solicitação de renovação de Alvará, Declaração e Habite-se de Vigilância Sanitária poderá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes de expirada a vigência do documento atual.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§2º Entende-se por término da vigência da Taxa de Vigilância Sanitária o dia do ano-calendário corrente correspondente à data de concessão da primeira taxa.

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com fundamento nos valores constantes nas Tabelas dos Anexo Único da presente Lei e atualizada tomando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

I - a referida taxa será cobrada com base no enquadramento do Porte da Empresa, que leva em consideração o seu faturamento anual bruto.

§1º Entende-se por Porte da Empresa a capacidade econômica de uma pessoa jurídica, determinada de acordo com o respectivo faturamento anual bruto, levando em consideração a realidade econômica local e o enquadramento disposto nesta Lei como Microempresário Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte.

§2º Entende-se por Faturamento Anual Bruto o montante de recursos auferidos pelo sujeito passivo ao longo do exercício financeiro, proveniente de vendas de mercadorias, prestação de serviços, transferências sujeitas à tributação ou, ainda, dotação orçamentária anual;

§3º Para efeito de enquadramento do porte da empresa citado neste artigo, será necessária a comprovação de inscrição do sujeito passivo mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§4º A comprovação de inscrição exigida no parágrafo anterior deverá ser realizada antes da emissão de guia de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária disposta no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As a Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão direito a desconto no pagamento da taxa nas seguintes proporções:

II - 30% (quarenta por cento) para Microempresas;

III – 20% (vinte por cento) para Empresas de Pequeno Porte;

Art. 8º - Os Microempresários Individuais terão isenção no valor referente ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 9º - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita no Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá comprovar junto ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a referida inscrição.

Parágrafo único – A comprovação de inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada em conformidade com o art. 5º, §1º, desta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita na forma do caput do artigo anterior, assinará termo de ciência, que informará ao mesmo sobre a necessidade de regularização perante o Serviço de Vigilância Sanitária e os demais órgãos da administração pública.

Parágrafo único - O termo de ciência de trata o caput deste artigo será assinado pelo proprietário ou representante legal no momento de seu comparecimento ao órgão de vigilância sanitária para a solicitação de sua taxa de vigilância sanitária ou acessar meios eletrônicos para obtenção

Art. 10 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 11 - O não pagamento da taxa no vencimento estipulado na guia emitida pela Vigilância Sanitária de Maceió, no momento da utilização do serviço ou da emissão da licença, acarretará no acréscimo de multa e juros sobre o valor da taxa conforme normas tributárias vigentes.

Art. 12 - A receita proveniente da aplicação de multas por infração à legislação sanitária serão destinadas a cobrir as despesas de serviços de vigilância sanitária.

Art. 13 - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Caso a atividade econômica principal do ente ou entidade sujeito à fiscalização do serviço de vigilância sanitária não se enquadre nas descritas nos Anexo Único desta Lei, em havendo atividade secundária disposta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou nos documentos fornecidos por seu responsável legal, será esta considerada para os efeitos de fiscalização, e, em havendo mais de uma atividade secundária, prevalecerá sobre as demais, para fins de fiscalização e arrecadação, a de maior valor.

Parágrafo único. Em havendo divergência entre a atividade descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos documentos fornecidos pelo responsável legal e a atividade efetivamente desenvolvida pelo ente ou entidade, deverá este regularizar-se junto ao serviço de vigilância sanitária, e, em sendo necessário, deverá regularizar-se perante os demais órgãos e instituições públicas, sob pena de aplicação de sanções dispostas na legislação sanitária vigente.

Art. 15 – Os entes e entidades que em razão da natureza das atividades por ele desenvolvidas e informadas por seu representante legal, não estiverem sujeitos à fiscalização do serviço de vigilância sanitária, poderão requerer junto ao órgão, Declaração para seus devidos fins, que será expedida após a realização de inspeção “in loco”, bastando para tanto o pagamento de taxa disposta no Anexo Único desta Lei.

§1º Se após a realização de inspeção “in loco” e da análise dos documentos fornecidos pelo responsável legal do ente ou entidade, restar demonstrado que sua atividade está sujeita à fiscalização do órgão, esse deverá legalizar-se e regularizar-se perante o serviço de vigilância sanitária, e, em havendo necessidade, perante os demais órgãos e instituições públicas.

§2º Em havendo necessidade, a declaração de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 16 - A Taxa de Vigilância Sanitária será instituída de acordo com a tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1039 de 29 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

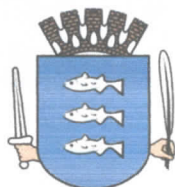
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.480/2022
TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO
NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.		
Codigo CNAE	DESCRIÇÃO	GRUPO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$205,94
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$617,96
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$617,96
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$617,96
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$617,96
1042-1/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$617,96
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$617,96
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:	R\$617,96
	- por sorveteria	R\$617,96
	- por indústria	R\$617,96
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	412,52
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$617,96
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$617,96
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$617,96
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	R\$617,96
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$617,96
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$617,96
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$617,96
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente (multi-mistura e ração humana).	R\$617,96
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	R\$617,96
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$617,96
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$617,96
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R\$617,96
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$617,96
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$617,96
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$617,96
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$617,96
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$617,96
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$617,96
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	R\$617,96
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$617,96



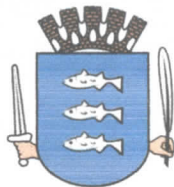
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$617,96
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$617,96
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$617,96
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$617,96
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R\$617,96
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$617,96
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	R\$617,96
02 – INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$617,96
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$617,96
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R\$617,96
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	R\$617,96
04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$617,96
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$617,96
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$617,96
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$617,96
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$617,96
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$617,96
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$617,96
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$617,96
05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE.		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$617,96
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$617,96
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$617,96
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$617,96
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	R\$617,96
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$617,96
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia – para fabricação – para unidades de esterilização	R\$617,96



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$617,96
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	R\$617,96
06 – INDÚSTRIADE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMES		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$617,96
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$617,96
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$617,96
07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes e domissanitários	R\$617,96
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$617,96
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$617,96
08 – INDÚSTRIADE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$617,96
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$617,96
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$617,96
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$617,96
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$617,96
09 – INDÚSTRIADE FARMOQUÍMICOS.		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$617,96
10 - INDÚSTRIADE PRODUTOSE PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	R\$617,96
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$617,96
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$617,96
11- ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO.		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$617,96
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	R\$205,98
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns e guarda-móveis	R\$205,98
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R\$617,96
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$617,96
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$617,96
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$617,96



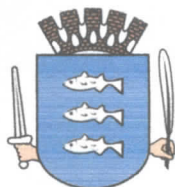
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	R\$617,96
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$617,96
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$617,96
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$617,96
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$617,96
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$617,96
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$617,96
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$617,96
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$617,96
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$617,96
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$617,96
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$617,96
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$617,96
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$617,96
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$617,96
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$617,96
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$617,96
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$617,96
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$617,96
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$617,96
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	R\$617,96
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$617,96
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$617,96
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	R\$617,96
15 – COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$617,96
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$617,96
16 – COMERCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO.		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$617,96
4649-4/00	Comércio atacadista. de produtos de higiene limpeza e consumo domiciliar, com atividade de fracionamento.	R\$617,96
17 – COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano:	R\$617,96



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

	- Fracionamento, com controlados	R\$617,96
	- Fracionamento, sem controlados	R\$617,96
	- sem fracionamento e sem controlados	R\$617,96
	- sem fracionamento e com controlados	R\$617,96
18 – COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.	R\$617,96
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	R\$617,96
4644-3/02	Comércio atacadista de artigos agropecuários e veterinários	R\$617,96
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	R\$617,96
19 -COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.		
4741-5/00	Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura	R\$205,98
4744-0/99	Comercio Varejista de materiais de construção	R\$205,98
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$205,98
20 – COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	R\$1045,06
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados acima de 02 caixas.	R\$617,96
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados e armazéns até 02 caixas.	R\$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – mercearias	R\$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Quitandas	R\$99,53
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$308,98
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$308,98
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$205,98
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$205,98
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	R\$205,98
4722-9/02	Peixaria	R\$205,98
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$205,98
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$205,98
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$205,98
5611-2/01	Restaurante e similares	R\$300,77
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$205,98
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$102,99
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$102,99
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	R\$308,98



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$412,52	
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R\$205,98	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	102,99	
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	----- ---	
	- com controlados	R\$308,98	
	- sem controlados	R\$308,98	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	----- ---	
	- com controlados	R\$205,98	
	- sem controlados	R\$205,98	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$205,98	
4171-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$205,98	
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	R\$308,98	
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	R\$308,98	
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$205,98	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	R\$412,52	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas)	R\$412,52	
8621-6/01	UTI móvel.	R\$412,52	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	R\$412,52	
8622-4/00	Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R\$205,98	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.	R\$308,98	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.	R\$308,98	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	R\$205,98	
8630-5/04	Atividade odontológica: -Consultório odontológico	R\$308,98	
	-Clínicas e demais estabelecimentos odontológicos	R\$308,98	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$308,98	
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$412,52	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	- Laboratório	R\$308,98
		- posto de coleta	R\$308,98



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

8640-2/02	Laboratórios de clínicos	- Laboratório	R\$308,98
		- posto de coleta	R\$308,98
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		R\$412,52
8640-2/04	Serviços de tomografia		R\$412,52
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.		R\$412,52
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		R\$412,52
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		R\$412,52
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.		R\$200,54
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.		R\$412,52
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.		R\$412,52
8640-2/11	Serviços de radioterapia.		R\$412,52
8640-2/12	Serviços de hemoterapia:		R\$412,52
	- Agência Transfusional		R\$412,52
	- Núcleo de Hemoterapia		R\$412,52
	- Hemocentros		R\$412,52
8640-2/13	Serviços de litotripsia		R\$412,52
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos.		R\$308,98
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.		R\$308,98
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.		R\$308,98
8650-0/01	Atividades de Enfermagem		R\$205,98
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição		R\$205,98
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia:		R\$205,98
	-Consultório		R\$205,98
	-Clínica de Fisioterapia		R\$205,98
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional:		R\$205,98
	-Consultório		R\$205,98
	-Clínica de terapia ocupacional.		R\$205,98
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		R\$205,98
	-Consultório		R\$205,98
	-Clínica de terapia ocupacional.		R\$205,98
8650-0/99	Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente.		R\$205,98
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.		R\$205,98
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.		R\$308,98
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Posto de coleta de laboratório, Serviço de Podólogo).		R\$205,98
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		R\$308,98



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.	R\$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	R\$205,98
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R\$308,98
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)	R\$308,98
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).	R\$205,98
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente.	R\$205,98
8730-1/01	Orfanatos.	R\$205,98
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS SOCIAIS		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$617,96
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$617,96
5590-6/00	Camping	R\$102,99
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente acima de 12 unidades habitacionais	R\$205,98
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente até 12 unidades habitacionais	R\$205,98
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaime	R\$205,98
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$308,98
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	R\$308,98
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$205,98
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$205,98
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$412,52
5510-8/01	Hotéis e Similares - Pousadas	R\$412,52
	Até 10 apartamentos	R\$229,00
	De 11 a 20 apartamentos	R\$288,76
	Acima de 20 apartamentos	R\$412,52
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas	R\$412,52
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
4683-4/00	Lojas agropecuárias	R\$205,98
4789-0/04	Pet-shop sem banho e tosa	R\$205,98
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$205,98
7500-1/00	Hospital veterinário	R\$205,98



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

7500-1/00	Clínica veterinária	R\$205,98
7500-1/00	Consultório veterinário	R\$205,98
7500-1/00	Laboratório veterinário	R\$205,98
9609-2/03	Pet-shop com banho e tosa	R\$102,99
9609-2/03	Salão de banho e tosa	R\$102,99
9606-2/03	Hotel para animais	R\$205,98
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária.	R\$617,96
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	R\$205,98
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$205,98
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$205,98
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	R\$205,98
9313-1/00	Atividades de condicionamento do físico	R\$205,98
9601-7/01	Lavanderias Hospitalares	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia Automática	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia de Auto-serviço	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia Industrial	R\$412,52
9602-5/01	Cabeleireiros: lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	R\$205,98
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza: Manicures e pedicuros; Barbearia; Depilação; Limpeza de pele, maquiagem.	R\$205,98
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R\$205,98
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente: (Piercing e Tatuagem)	R\$200,54
28 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7830-0/05	Terceirização de mão de obra	R\$205,98
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$205,98
8129-0/00	Atividade de limpeza não especificada anteriormente	R\$205,98
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$205,98
8512-1/00	Educação infantil- Pré-escola	R\$205,98
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$205,98
8520-1/00	Ensino médio	R\$205,98
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$205,98
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós-graduação	R\$205,98
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$205,98
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$205,98
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$205,98
29 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.		



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Rubrica de livros	A) Até 100 (cem) folhas R\$20,65 B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas R\$20,65 C) Acima de 200 (duzentas) folhas R\$20,65
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas R\$20,65 B) Por nota que acrescer R\$2,00
Emissão de 2ª via de Licença Sanitária	R\$20,65
Alteração de dados cadastrais	R\$20,65
Alteração de responsável técnico	R\$20,65
Declaração Sanitária de Dispensa	R\$20,65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Taxa de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária que tem como fato gerador os Serviços de Vigilância Sanitária prestados pelo Município de Marechal Deodoro através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Maceió rege-se por esta Lei.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício de poder de polícia do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, a prática dos atos de sua competência ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Os atos de competência do Serviço de Vigilância Sanitária encontram-se descritos no Código Sanitário Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º - São sujeitos passivos da taxa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades sujeitas à fiscalização e atuação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro.

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia emitida pelo sistema de tributos do município

§1º O produto dos preços públicos cobrados na forma deste artigo, que se refere ao caput do art. 1º desta Lei, constitui receita do Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os valores recolhidos, mencionados neste artigo, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Os valores relativos à Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos anualmente aos cofres públicos pelos contribuintes.

§1º A solicitação de renovação de Alvará, Declaração e Habite-se de Vigilância Sanitária poderá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes de expirada a vigência do documento atual.

§2º Entende-se por término da vigência da Taxa de Vigilância Sanitária o dia do ano-calendário corrente correspondente à data de concessão da primeira taxa.

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com fundamento nos valores constantes nas Tabelas dos Anexo Único da presente Lei e atualizada tomando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

I - a referida taxa será cobrada com base no enquadramento do Porte da Empresa, que leva em consideração o seu faturamento anual bruto.

§1º Entende-se por Porte da Empresa a capacidade econômica de uma pessoa jurídica, determinada de acordo com o respectivo faturamento anual bruto, levando em consideração a realidade econômica local e o enquadramento disposto nesta Lei como Microempresário Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte.

§2º Entende-se por Faturamento Anual Bruto o montante de recursos auferidos pelo sujeito passivo ao longo do exercício financeiro, proveniente de vendas de mercadorias, prestação de serviços, transferências sujeitas à tributação ou, ainda, dotação orçamentária anual;

§3º Para efeito de enquadramento do porte da empresa citado neste artigo, será necessária a comprovação de inscrição do sujeito passivo mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§4º A comprovação de inscrição exigida no parágrafo anterior deverá ser realizada antes da emissão de guia de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária disposta no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As a Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão direito a desconto no pagamento da taxa nas seguintes proporções:

II - 30% (quarenta por cento) para Microempresas;

III - 20% (vinte por cento) para Empresas de Pequeno Porte;

Art. 8º - Os Microempresários Individuais terão isenção no valor referente ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 9º - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita no Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá comprovar junto ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a referida inscrição.

Parágrafo único - A comprovação de inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada em conformidade com o art. 5º, §1º, desta Lei.

Art. 10 - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita na forma do caput do artigo anterior, assinará termo de ciência, que informará ao mesmo sobre a necessidade de regularização perante o Serviço de Vigilância Sanitária e os demais órgãos da administração pública.

Parágrafo único - O termo de ciência de que trata o caput deste artigo será assinado pelo proprietário ou representante legal no momento de seu comparecimento ao órgão de vigilância sanitária para a solicitação de sua taxa de vigilância sanitária ou acessar meios eletrônicos para obtenção

Art. 10 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 11 - O não pagamento da taxa no vencimento estipulado na guia emitida pela Vigilância Sanitária de Maceió, no momento da utilização do serviço ou da emissão da licença, acarretará no acréscimo de multa e juros sobre o valor da taxa conforme normas tributárias vigentes.

Art. 12 - A receita proveniente da aplicação de multas por infração à legislação sanitária serão destinadas a cobrir as despesas de serviços de vigilância sanitária.

Art. 13 - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 14 - Caso a atividade econômica principal do ente ou entidade sujeito à fiscalização do serviço de vigilância sanitária não se enquadre nas descritas nos Anexo Único desta Lei, em havendo atividade secundária disposta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou nos documentos fornecidos por seu responsável legal, será esta considerada para os efeitos de fiscalização, e, em havendo mais de uma atividade secundária, prevalecerá sobre as demais, para fins de fiscalização e arrecadação, a de maior valor.

Parágrafo único. Em havendo divergência entre a atividade descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos documentos fornecidos pelo responsável legal e a atividade efetivamente desenvolvida pelo ente ou entidade, deverá este regularizar-se junto ao serviço de vigilância sanitária, e, em sendo necessário, deverá regularizar-se perante os demais órgãos e instituições públicas, sob pena de aplicação de sanções dispostas na legislação sanitária vigente.

Art. 15 – Os entes e entidades que em razão da natureza das atividades por ele desenvolvidas e informadas por seu representante legal, não estiverem sujeitos à fiscalização do serviço de vigilância sanitária, poderão requerer junto ao órgão, Declaração para seus devidos fins, que será expedida após a realização de inspeção “in loco”, bastando para tanto o pagamento de taxa disposta no Anexo Único desta Lei.

§1º Se após a realização de inspeção “in loco” e da análise dos documentos fornecidos pelo responsável legal do ente ou entidade, restar demonstrado que sua atividade está sujeita à fiscalização do órgão, esse deverá legalizar-se e regularizar-se perante o serviço de vigilância sanitária, e, em havendo necessidade, perante os demais órgãos e instituições públicas.

§2º Em havendo necessidade, a declaração de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 16 - A Taxa de Vigilância Sanitária será instituída de acordo com a tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1039 de 29 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.480/2022

TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.		
Código CNAE	DESCRIÇÃO	GRUPO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$205,94
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$617,96
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$617,96
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$617,96
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$617,96
1042-1/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$617,96
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$617,96
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:	R\$617,96
	- por sorveteria	R\$617,96
	- por indústria	R\$617,96

1061-9/01	Beneficiamento de arroz	412,52
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$617,96
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$617,96
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$617,96
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	R\$617,96
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$617,96
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$617,96
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$617,96
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente (multi-mistura e ração humana).	R\$617,96
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	R\$617,96
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$617,96
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$617,96
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R\$617,96
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$617,96
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$617,96
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$617,96
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$617,96
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$617,96
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$617,96
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	R\$617,96
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$617,96
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$617,96
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$617,96
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$617,96
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$617,96
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R\$617,96
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$617,96
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	R\$617,96
02 – INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$617,96
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$617,96
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R\$617,96
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	R\$617,96
04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$617,96
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$617,96
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$617,96
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$617,96
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$617,96
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$617,96
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$617,96
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$617,96
05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE.		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$617,96
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$617,96
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$617,96
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$617,96
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	R\$617,96
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$617,96
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia – para fabricação – para unidades de esterilização	R\$617,96
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$617,96
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	R\$617,96
06 – INDÚSTRIADE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMES		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$617,96
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$617,96
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$617,96
07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes e domissanitários	R\$617,96
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$617,96
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$617,96
08 – INDÚSTRIADE MEDICAMENTOS		

2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$617,96
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$617,96
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$617,96
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$617,96
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$617,96
09 - INDÚSTRIADE FARMOQUÍMICOS.		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$617,96
10 - INDÚSTRIADE PRODUTOSE PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	R\$617,96
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$617,96
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$617,96
11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO.		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$617,96
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrant	R\$205,98
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns e guarda-móveis	R\$205,98
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R\$617,96
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$617,96
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$617,96
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$617,96
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	R\$617,96
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$617,96
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$617,96
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$617,96
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$617,96
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$617,96
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$617,96
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$617,96
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$617,96
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$617,96
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$617,96
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$617,96
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$617,96
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$617,96
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$617,96
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$617,96
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$617,96
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$617,96
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$617,96
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$617,96
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	R\$617,96
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$617,96
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$617,96
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$617,96
15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$617,96
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$617,96
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO.		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$617,96
4649-4/00	Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e consumo domiciliar, com atividade de fracionamento.	R\$617,96
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano:	R\$617,96
	- Fracionamento, com controlados	R\$617,96
	- Fracionamento, sem controlados	R\$617,96
	- sem fracionamento e sem controlados	R\$617,96
	- sem fracionamento e com controlados	R\$617,96
18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.	R\$617,96
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	R\$617,96
4644-3/02	Comércio atacadista de artigos agropecuários e veterinários	R\$617,96

4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	R\$617,96
19 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.		
4741-5/00	Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura	R\$205,98
4744-0/99	Comercio Varejista de materiais de construção	R\$205,98
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$205,98
20 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	R\$1045,06
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados acima de 02 caixas.	R\$617,96
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados e armazéns até 02 caixas.	R\$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – mercearias	R\$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Quitandas	R\$99,53
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$308,98
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$308,98
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$205,98
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$205,98
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	R\$205,98
4722-9/02	Peixaria	R\$205,98
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$205,98
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$205,98
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$205,98
5611-2/01	Restaurante e similares	R\$300,77
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$205,98
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$102,99
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$102,99
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	R\$308,98
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$412,52
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R\$205,98
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	102,99
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	-----
	- com controlados	R\$308,98
	- sem controlados	R\$308,98
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	-----
	- com controlados	R\$205,98
	- sem controlados	R\$205,98
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$205,98
4171-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$205,98
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	R\$308,98
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	R\$308,98
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$205,98
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	R\$412,52
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas)	R\$412,52
8621-6/01	UTI móvel.	R\$412,52
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	R\$412,52
8622-4/00	Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R\$205,98
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.	R\$308,98
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.	R\$308,98
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	R\$205,98
8630-5/04	Atividade odontológica: -Consultório odontológico	R\$308,98
	-Clínicas e demais estabelecimentos odontológicos	R\$308,98
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$308,98
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$412,52
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	- Laboratório R\$308,98 - posto de coleta R\$308,98
8640-2/02	Laboratórios de clínicos	- Laboratório R\$308,98 - posto de coleta R\$308,98
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$412,52
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$412,52
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R\$412,52

8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$412,52
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$412,52
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.	R\$200,54
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	R\$412,52
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R\$412,52
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R\$412,52
8640-2/12	Serviços de hemoterapia:	R\$412,52
	- Agência Transfusional	R\$412,52
	- Núcleo de Hemoterapia	R\$412,52
	- Hemocentros	R\$412,52
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$412,52
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	R\$308,98
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.	R\$308,98
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.	R\$308,98
8650-0/01	Atividades de Enfermagem	R\$205,98
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição	R\$205,98
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia:	R\$205,98
	-Consultório	R\$205,98
	-Clínica de Fisioterapia	R\$205,98
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional:	R\$205,98
	-Consultório	R\$205,98
	-Clínica de terapia ocupacional.	R\$205,98
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$205,98
	-Consultório	R\$205,98
	-Clínica de terapia ocupacional.	R\$205,98
8650-0/99	Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente.	R\$205,98
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R\$205,98
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	R\$308,98
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Posto de coleta de laboratório,Serviço de Podólogo).	R\$205,98
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$308,98
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.	R\$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	R\$205,98
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R\$308,98
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)	R\$308,98
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).	R\$205,98
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente.	R\$205,98
8730-1/01	Orfanatos.	R\$205,98
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS SOCIAIS		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$617,96
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$617,96
5590-6/00	Camping	R\$102,99
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente acima de 12 unidades habitacionais	R\$205,98
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente até 12 unidades habitacionais	R\$205,98
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaime	R\$205,98
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$308,98
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	R\$308,98
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$205,98
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$205,98
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$412,52
5510-8/01	Hotéis e Similares - Pousadas	R\$412,52
	Até 10 apartamentos	R\$229,00
	De 11 a 20 apartamentos	R\$288,76
	Acima de 20 apartamentos	R\$412,52
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas	R\$412,52
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
4683-4/00	Lojas agropecuárias	R\$205,98
4789-0/04	Pet-shop sem banho e tosa	R\$205,98
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$205,98

7500-1/00	Hospital veterinário	R\$205,98
7500-1/00	Clínica veterinária	R\$205,98
7500-1/00	Consultório veterinário	R\$205,98
7500-1/00	Laboratório veterinário	R\$205,98
9609-2/03	Pet-shop com banho e tosa	R\$102,99
9609-2/03	Salão de banho e tosa	R\$102,99
9606-2/03	Hotel para animais	R\$205,98
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária.	R\$617,96
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	R\$205,98
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$205,98
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$205,98
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	R\$205,98
9313-1/00	Atividades de condicionamento do físico	R\$205,98
9601-7/01	Lavanderias Hospitalares	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia Automática	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia de Auto-serviço	R\$412,52
9601-7/01	Lavanderia Industrial	R\$412,52
9602-5/01	Cabeleireiros: lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	R\$205,98
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza: Manicures e pedicuros; Barbearia; Depilação; Limpeza de pele, maquiagem.	R\$205,98
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R\$205,98
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente: (Piercing e Tatuagem)	R\$200,54
28 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7830-0/05	Terceirização de mão de obra	R\$205,98
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$205,98
8129-0/00	Atividade de limpeza não especificada anteriormente	R\$205,98
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$205,98
8512-1/00	Educação infantil- Pré-escola	R\$205,98
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$205,98
8520-1/00	Ensino médio	R\$205,98
8531-7/001	Educação superior - graduação	R\$205,98
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós-graduação	R\$205,98
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$205,98
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$205,98
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$205,98
29 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.		
Rubrica de livros		A) Até 100 (cem) folhas R\$20,65 B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas R\$20,65 C) Acima de 200 (duzentas) folhas R\$20,65
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial		A) Até 5 (cinco) notas R\$20,65 B) Por nota que crescer R\$2,00
Emissão de 2ª via de Licença Sanitária		R\$20,65
Alteração de dados cadastrais		R\$20,65
Alteração de responsável técnico		R\$20,65
Declaração Sanitária de Dispensa		R\$20,65

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:E0DD91AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/12/2022. Edição 1943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>